



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

### ATO DO CONSELHO Nº 750 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar para atuar como **Agente de Contratação** o servidor **Cleiton Correia**, inscrito no CPF \*\*\*.968.819\*\*, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulsionamento ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e atuando como **Pregoeiro**, nas licitações de modalidade Pregão, conforme Ato n.º 688/2023 que regulamentou a Nova Lei de Licitações no âmbito CISVALI e a n.º Lei 14.133/2021.

**Art. 2º.** Designa os servidores abaixo nominados para comporem a Equipe de Apoio em auxílio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro nos procedimentos licitatórios, em especial de concorrência, contratações direta, abrangendo dispensas e inexigibilidades de licitação, procedimentos auxiliares ou pregão.

NOME	CPF	Licitações na Modalidade:
Alexandra Wiese	***.561.749-**	Pregão
Marcela Carneiro Apolinário	***.813.289-**	Pregão, Concorrência, Contratações diretas e procedimentos auxiliares
Sandra Delvoss	***.378.079-**	Concorrência, Contratações diretas e procedimentos auxiliares

**Art. 3º.** O servidor nomeado no artigo 1º não fará jus ao recebimento de qualquer gratificação pela função desempenhada.

**Art. 4º.** O presente Ato do Conselho tem validade pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU CISVALI

### ANEXO I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO

O art. 8º, da Lei nº 14.133/2021, estabeleceu que o agente de contratação deverá ser designado entre os servidores detentores de cargos efetivos ou de empregos permanentes no âmbito da Administração Pública. Embora a regra possua uma relativa clareza quanto ao seu conteúdo e abrangência, tem-se que pode ser flexibilizada a depender do caso concreto.

Neste cenário temos que o servidor detentor de emprego de provimento efetivo que desempenha as funções de agente de contratação e pregoeiro solicitou a sua exoneração do emprego público, assim o CISVALI necessita da nomeação de servidor que possua conhecimento e qualificação necessária ao desempenhar as atividades. Isto porque, a função de agente de contratação e pregoeiro são sujeitas a riscos, motivo pelo qual não pode ser desempenhada por servidor que não possua o devido conhecimento e capacitação, tanto por segurança do servidor, quanto da administração pública.

Assim, dentre os servidores postos a disposição da administração, excetuando aqueles que são incompatíveis com a função, tais como advogado, contador e controle interno, tem-se que o CISVALI conta com um número reduzido de servidores de provimento efetivo. Ainda, dentre estes, temos aqueles que por sua natureza são incompatíveis pela sua função ou necessidade da administração, com o desempenho do papel de agente de contratação e pregoeiro. Restaram qualificados os auxiliares administrativos somente.

Para a atividade a ser desempenhada, os servidores que poderiam realizá-la, em sua maioria já se encontram desempenhando outras funções, quais sejam, o faturamento, agendamento, ouvidoria e controle interno, o qual pela segregação de funções deve ser evitado, além de que o acúmulo não se tornaria viável para contemplar todas as atividades que são atribuídas ao agente de contratação e pregoeiro.

Outrossim, a servidora de provimento efetivo posta a disposição do setor de licitação, diante do pedido de exoneração do atual servidor, ingressou recentemente junto a administração pública. Portanto, esta se encontra em fase de adaptação e conhecimento, realizando cursos de aperfeiçoamento na área e conhecendo as rotinas das atividades consorciais.

Portanto, não restou a administração outra decisão, a não ser a designação de servidor de provimento comissionado para desempenhar as







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO IGUAÇU

QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº:388 - 4Pág (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GISLAINE DE FATIMA SCHNEIDER SCHMIDT  
Secretária Executiva do CISVALI

**ATO DO CONSELHO Nº 750 DE 26 DE JUNHO DE 2024**

**ATO DO CONSELHO Nº 750 DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar para atuar como **Agente de Contratação** o servidor **Cleiton Correia**, inscrito no CPF \*\*\*.968.819\*\*, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulsionamento ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e atuando como **Pregoeiro**, nas licitações de modalidade Pregão, conforme Ato n.º 688/2023 que regulamentou a Nova Lei de Licitações no âmbito CISVALI e a n.º Lei 14.133/2021.

**Art. 2º.** Designa os servidores abaixo nominados para comporem a Equipe de Apoio em auxílio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro nos procedimentos licitatórios, em especial de concorrência, contratações direta, abrangendo dispensas e inexigibilidades de licitação, procedimentos auxiliares ou pregão.

NOME	CPF	Licitações na Modalidade:
Alexandra Wiese	***.561.749-**	Pregão
Marcela Carneiro Apolinário	***.813.289-**	Pregão, Concorrência, Contratações diretas e procedimentos auxiliares
Sandra Delvoss	***.378.079-**	Concorrência, Contratações diretas e procedimentos auxiliares

**Art. 3º.** O servidor nomeado no artigo 1º não fará jus ao recebimento de qualquer gratificação pela função desempenhada.

**Art. 4º.** O presente Ato do Conselho tem validade pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º.** O presente Ato do Conselho entra em vigor a partir desta data, revogando o Ato do Conselho 742 de 20 de Maio de 2024.

União da Vitória, 26 de Junho de 2024.

**BACHIR ABBAS**

**PRESIDENTE DO CISVALI**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O CISVALI dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cisvali.com.br](http://www.cisvali.com.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)